



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ/MG**
CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 680/2019 de 24 de Maio de 2019

“Disciplina a participação do Município de Durandé/MG em Consórcio Público e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Durandé autorizado a participar de Consórcio Público, para a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a integrar o Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e § 7º, do artigo 6º, do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida neste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para o devido acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público, após ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ/MG**

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



assinado por uma parcela dos entes da Federação, conforme disposto no § 1º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação, cabendo ao Município de Durandé ao aderir, observar as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas leis orçamentárias, dotações para atender às despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - Para o exercício financeiro 2019 a despesa mensal com manutenção administrativa e Centro-Cis, será de R\$ 6.643,62 (seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), iniciado-se a primeira no mês de junho de 2019.

§ 3º - A despesa do parágrafo § 2º, além da manutenção administrativa, contempla 14(quatorze) consultas Cardiológicas, 15(quinze) consultas oftalmológicas, 16(dezesseis) consultas Ortopédicas, 20(vinte) ultrassonografia e raio-x conforme a demanda do município.

§ 4º - Excedendo o número de consultas mensal estabelecido no parágrafo § 3º, bem como, a necessidade de realizar qualquer outra consulta constante na relação das atividades, tal despesa será por conta do Município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ/MG**
CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



sendo que o valor de cada consulta encontra-se devidamente relacionadas em documentos anexo a esta Lei.

§ 5º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes, e a abrir crédito especial para acobertar as despesas relativas ao Contrato de Rateio, bem como as demais decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício financeiro de 2019.

§ 7º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá possuir quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando for o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio será precedida de concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos na legislação aplicável.

§ 2º - Aderindo ao Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ/MG**

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, e do artigo 18, do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS CAPARAÓ aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005, e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, deverá o Município formalizar o Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no seu artigo 2º desta lei, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - O ingresso na Associação Pública a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé - MG, aos 24 de maio de 2019.

JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal